

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 3860/2011

Data: 09/11/2011 Hora: 17:44:43

Requerente: JOAO LUIZ TEIXEIRA CORREA

Assunto: PROJETO DE LEI 311/2011

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: DIVISAO LEGISLATIVA

0000001841400038602011



3860





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	3860/2011
Data:	09/11/2011
Ass.:	<i>[Signature]</i>

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 211 /2011

EMENTA: DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO Iº ART. 206 DA LEI Nº 1522/1991 E DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO IIº ART. 2º DA LEI Nº 3083/2007

a) Art. 1º - Dá nova redação ao Inciso 1º, do artigo 206, da Lei 1522/1991 que dispõe sobre a criação do código de Postura do Município da Serra a execução regular de Política Administrativa.

Art. 206 - São permitidos os ruídos que provenham:

I - de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos musicais utilizados no exercício do culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no máximo de 85 decibéis (85 db) medido na curva A. No período das 7 às 22 horas, exceto aos sábados e na véspera dos dias de feriados e datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário.

b) Art. 2º - Dá nova redação ao Inciso 2º, do artigo 2º, da Lei 3083/2007 que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a promover o controle da emissão de Ruídos e poluição sonora de forma a garantir o sossego e o Bem-Estar público e dá outras providências.

Art. 2º - Excetuam-se das proibições deste artigo os sons produzidos por:

I I - de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos musicais utilizados no exercício do culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no máximo de 85 decibéis (85 db) medido na curva A. No período das 7 às 22 horas, exceto aos sábados e na véspera dos dias de feriados e datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", ~~09 de Novembro de 2011~~

[Signature]
JOÃO LUIZ TEXEIRA CORRÊA
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Hoje em dia o Estado, sobre tudo a Cidade da Serra, vem passando por um momento de grande preocupação no que diz respeito ao grande avanço da criminalidade, vitimando inúmeras pessoas por conta do crescimento do uso de entorpecentes, que é causado pela má estrutura das famílias, que devido a isso vem lançando milhares de jovens nas drogas, no tráfico, cadeia e até mesmo tirando suas vidas.

Pesquisas recentes indicam a Serra como uma das Cidades com o maior número de homicídios que estão diretamente ligados ao narcotráfico.

As igrejas têm um papel de extrema importância em nossa sociedade, recuperando pessoas, restaurando famílias que acabam sendo vítimas deste grande mal que assola nossas comunidades, que são as drogas lícitas e ilícitas.

Este importante trabalho feito pelas comunidades tem sido comprometido pois a grande maioria destas comunidades não dispõe dos recursos necessários, para fazer na acústica dos templos religiosos o trabalho devido para atender a legislação em vigor, que tem sido penosa e injusta com as comunidades religiosas.

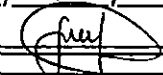
Tendo em vista que o Estado e o Município da Serra necessitam dos trabalhos sociais e relevantes que as comunidades religiosas desenvolvem na sociedade, justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 09 de Novembro de 2011


**JOÃO LUIZ TEXEIRA CORRÊA
VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 3860/2011
Data: 09 / 11 / 2011
Ass.: 

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 09 - 11 - 2011



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Ao Sr. presidente
Em 10/11/2011



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

SERRA 1922 

Ao 2º secretário
para devir das providências
Serra, 11.11.2011


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ao legislativo
para providências necessárias
Serra, 23/11/2011


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
Secretário

A procuradoria geral da CMS
Em 24/11/2011


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

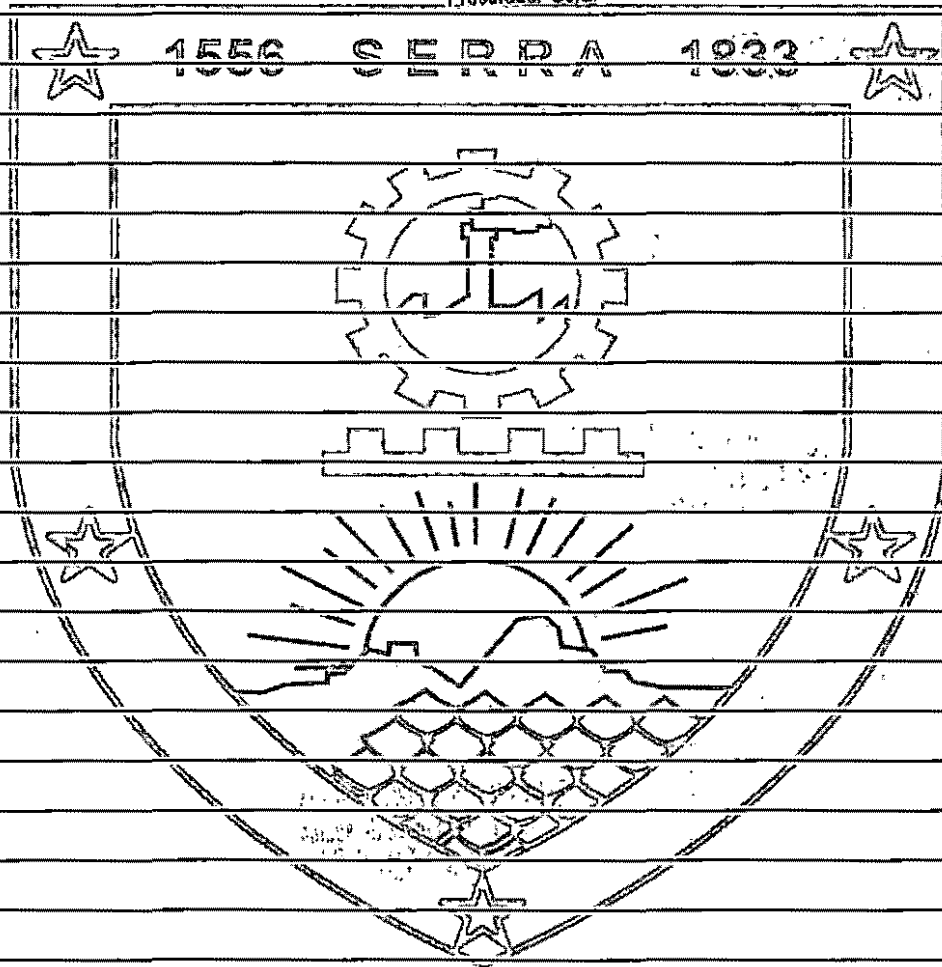
Ao

Exmo Diretor da Divisão Legislativa, por solicitação.

Serra, 12/12/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA CARLOS AMARAL, 2010 CID. SERRA
CAMPUS GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA CARLOS AMARAL, 2010 CID. SERRA
CAMPUS GERAL



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Processo **3860** - Projeto de Lei nº **211** de 2011

I – Proposição

O Vereador **João Luiz Teixeira Corrêa** dá nova redação ao inciso I, do art. 206 da Lei nº 1522/1991 e dá nova redação ao inciso II, do art. 2º da Lei nº 3083/2007.

II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no **Art. 99, Inciso XIV**, abaixo descrito:

Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Portanto tem o **Vereador** com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no **Art. 99, Inciso XIV**.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.


III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua **tramitação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua **tramitação**.

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 2011.


José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final




Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei nº. 211 de 2011.

) Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 12 de Dezembro de 2011.


Jamir Malini
Membro


Auredir Pimentel Ramos
Membro



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 09/01/2012
Muniz

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 3819

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO 1º DO ART.
206 DA LEI Nº 1.522/1991 E DA NOVA
REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 2º DA LEI
Nº 3.083/2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso 1º, do artigo 206, da Lei 1.522/1991 que dispõe sobre a criação do Código de Postura do Município da Serra a execução regular de Política Administrativa.

Art. 206 – São permitidos os ruídos que provenham:

I – de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos musicais utilizados no exercício do culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no Máximo de 85 decibéis (85 db) medido na curva A. No período das 7 às 22 horas, exceto aos sábados e na véspera dos dias de feriados e datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário.

Art. 2º. Dá nova redação do inciso 2º, do artigo 2º, da Lei nº 3.083/2007, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a promover o controle da emissão de ruídos e poluição sonora de forma a garantir o sossego e o Bem-Estar público e dá outras providências:

Art. 2º. Excetua – se das proibições deste artigo os sons produzidos por:

II – de sinos de igrejas ou templos e bem assim, de instrumentos musicais utilizados no exercício do culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no máximo de 85 decibéis (85 db) medindo na curva A. No período das 7 às 22 horas, exceto aos sábados e na véspera dos dias de feriados e datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, aos 4 de janeiro de 2012.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

15 | 12 | 2011
Jure



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI 3819 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORRÊA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO 1º DO ART.206 DA LEI
Nº 1.522/1991 E DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO IIº DO
ART. 2º DA LEI Nº 3.083/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Dá nova redação ao Inciso 1º, do artigo 206, da Lei nº 1.522/1991 que dispõe sobre a criação do Código de Postura do Município da Serra a execução regular de Política Administrativa:

Art. 206 – São permitidos os ruídos que provenham:

I – de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos musicais utilizados no exercício do culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no Máximo de 85 decibéis (85 db) medido na curva A. No período das 7 às 22 horas, exceto as sábados e na véspera dos dias de feriados e datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário.

Art. 2º - Dá nova redação do inciso 2º, do artigo 2º, da Lei nº 3.083/2007 que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a promover o controle da emissão de ruídos e poluição sonora de forma a garantir o sossego e o Bem – Estar público e dá outras providências:

Art. 2º - Excetuam – se das proibições deste artigo os sonos produzidos por:

II – de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos musicais utilizados no exercício do culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no máximo de 85 decibéis (85 db) medido na curva A. No período das 7 às 22 horas, exceto as sábados e na véspera dos dias de feriados e datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 12 de dezembro de 2011.


RAUL CEZAR NUNES
PRESIDENTE


ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
1º SECRETÁRIO